

CONGRESSO HISTÓRICO
DE GUIMARÃES E SUA COLEGIADA

850.º ANIVERSÁRIO DA BATALHA DE S. MAMEDE (1128-1978)

ACTAS

VOLUME III

COMUNICAÇÕES



GUIMARÃES . 1981

A POPULAÇÃO E A PROPRIEDADE NA REGIÃO DE GUIMARÃES DURANTE O SÉCULO XIII *

por
MARIA HELENA DA CRUZ COELHO

INTRODUÇÃO

Ao estudarmos a região de Guimarães, apoiados sobretudo nos elementos fornecidos pelas Inquirições, não nos parece descabido salientarmos, uma vez mais, o altíssimo valor desta fonte que, infelizmente, não teve ainda um estudo profundo e crítico que a mesma permite e merece. Elemento precioso e o mais completo para cálculos populacionais durante a Alta Idade Média, se bem que essencialmente para a zona nortenha, é para além disso testemunho vivo da economia e sociedades locais.

Na Faculdade de Letras de Coimbra, o Prof. Doutor P.^e Avelino de Jesus da Costa, sempre fomentando os estudos sobre a sua província natal e tendo plena consciência do valor desta fonte, dedicou-lhe vários seminários, desbravando com os alunos a riqueza dos dados fornecidos e problematizando as inúmeras dificuldades que o relato das testemunhas levanta, susceptíveis de várias interpretações. Porque o coadjuvamos em todos esses seminários, como muito gosto e o maior proveito para a nossa formação, e pelo esforço honesto, crítico e interessado dispendido por muitos alunos nessas sessões e em trabalhos finais¹, sentimo-nos na obrigação de dar forma, em breves linhas, ao que aí se produziu e aprendeu.

* Esta comunicação foi acrescida de algumas correcções posteriores de actualização, no texto e notas.

¹ Desse conjunto destaca-se, como o melhor, o do aluno, agora nosso colega, João José de Lemos da Cunha Matos.

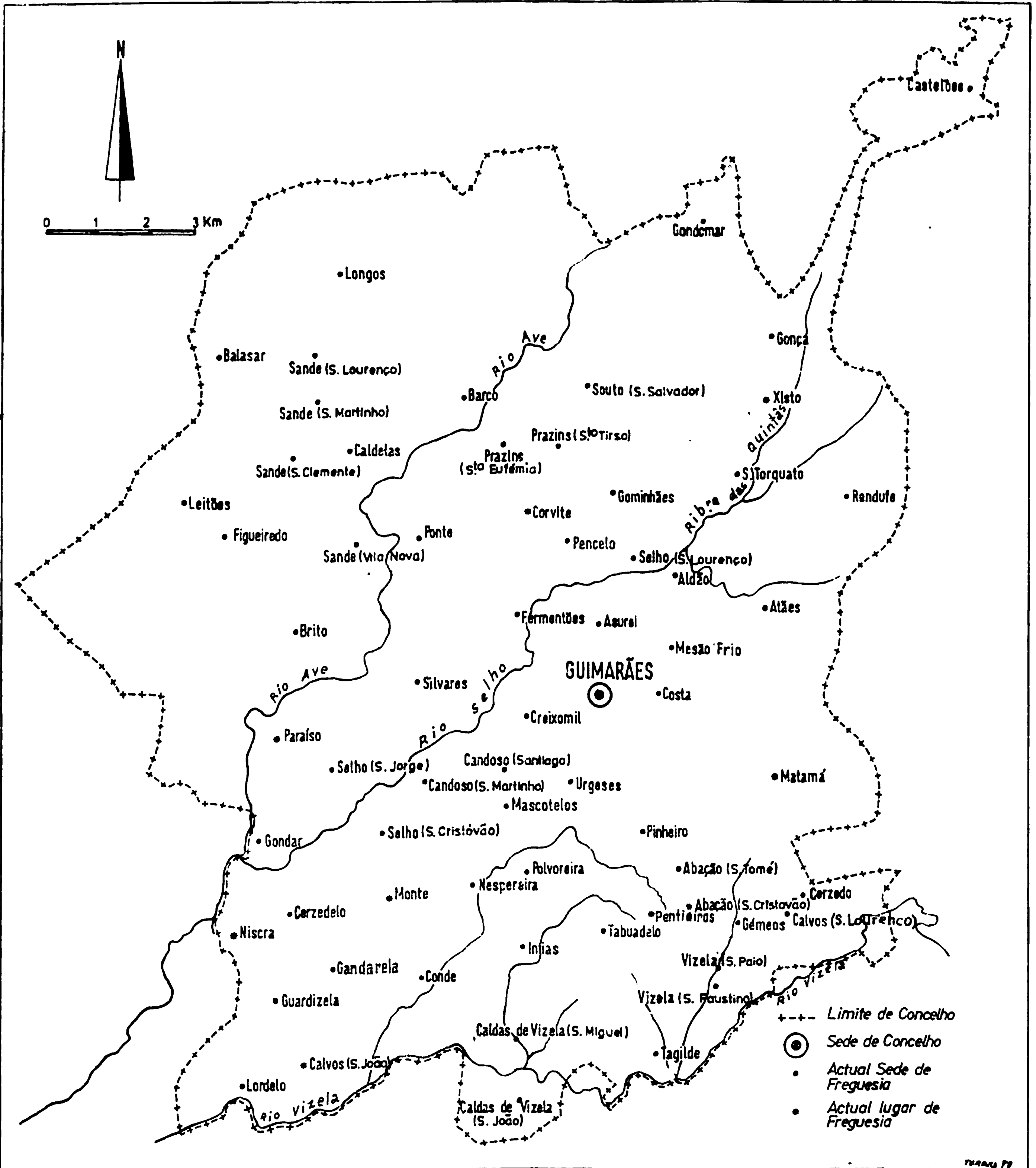
Aproveitaremos, essencialmente, as informações populacionais que as Inquirições fornecem e tentaremos estabelecer o cadastro da propriedade na área rural de Guimarães. Ao falarmos de Inquirições pensamos, como é evidente, nas mais completas as de Afonso II, em 1220, e Afonso III, em 1258. Como nota prévia é importante tecer algumas considerações sobre a zona a estudar.

Em 1220, o termo de Guimarães era constituído por 87 freguesias (se bem que uma englobando 2, tal é o caso de Balasar que abrange Pousada) pertencendo actualmente 7 ao concelho de Fafe, 2 ao concelho de Póvoa de Lanhoso, 5 ao concelho de Felgueiras e as restantes ao concelho de Guimarães. Fazem parte desse mesmo concelho de Guimarães, mas incluem-se no termo ou julgado denominado Terra de Vermoim, 10 freguesias que constituem presentemente 6. São elas: S. João de Airão, Santa Maria de Airão (que incorpora S. Paio de Lanhas, então freguesia), S. Salvador de Gandarela, Santa Maria de Guardizela, Santiago de Lordelo (que engloba S. João de Calvos, na época, paróquia), Santa Cristina de Cerzedelo (que abrange também as então freguesias de S. Pedro do Monte e S. Bartolomeu de Niscra).

Em 1258, o termo de Guimarães alargava-se para 92 freguesias que se repartem hoje pelos concelhos de Fafe (6), Póvoa de Lanhoso (1), Felgueiras (6), Santo Tirso (1), Lousada (2) e Guimarães (as restantes). Se nele se incluem 2 (Gandarela e Lanha) do actual concelho de Guimarães que, em 1220, eram do termo de Vermoim, outras foram desagregadas do termo a favor do julgado de Freitas, como S. João de Castelões, S. Miguel de Gonça e parte da freguesia de S. Torquato.

Dada esta diversificação administrativa não coincidente em 1220 e 1258, e ainda porque este Congresso pretende estudar a região de Guimarães, centraremos o nosso estudo sobre as freguesias ou lugares do actual concelho que pertenciam no século XIII ao termo de Guimarães ou a outro. E como pretendíamos comparar situações, quer do ponto de vista da população, quer da propriedade, atentaremos apenas nas freguesias a que as duas Inquirições se reportam.

Ficam, portanto, desde logo fora de análise, Arosa, S. Paio e S. Sebastião (que não existem em qualquer das Inquirições), Santa Maria de Oliveira do Castelo (registada em 1220, apenas anotando que o rei não é padroeiro), Moreira de Cónegos (só descrita em 1220) e S. Vicente de Oleiros, Santiago de Ronfe, Santa Maria do Souto e S. Mamede de Vermil (relatadas unicamente em 1258). Acontece ainda que, para além da diversidade de critérios que presidiram às Inquirições de 1220 e 1258, algumas



freguesias, se bem que nomeadas nas duas são-no, numa delas, noticiadas de forma muito sucinta, pelo que as não podemos confrontar. Em 1258, preocupadas em responder à existência de honras velhas e novas ou seus abusos no lugar inquirido, é isso que muitas vezes transmitem, sem dar conta da propriedade aí existente. Assim são-nos mencionadas muito brevemente certas freguesias onde havia coutos e honras velhas que, no geral, não permitiam a entrada do mordomo, como Santa Maria de Airão (honra de D. Pedro Escacha), S. João de Airão (honra velha de D. Rodrigo Vasques), S. Salvador de Briteiros e Santa Leocádia de Briteiros (honras velhas de D. Mendo Cativo), Santo Estêvão de Briteiros (honra de D. Mendo Cativo e D. Pedro Coroa), S. Salvador de Donim (em 26 de Fevereiro de 1135 coutada por D. Afonso Henriques a favor do mosteiro de Tibães²), S. Paio de Lanhas (couto de Paio Guterres e D. Pedro Escacha). Acresce ainda Santa Maria de Vila Nova de Infantas que, em 1220, nada descreve sobre propriedade, pois o rei D. Sancho deu a freguesia a D. Martinho Soares e a sua irmã D. Urraca Sanches.

Resta-nos, pois, como centro de observação 69 freguesias, algumas das quais hoje não são paróquias em si, mas simples lugares³. É evidente que os cálculos comparativos entre estas freguesias podem ser, em parte, incorrectos, dado que se pressente que algumas delas, como Balasar, S. Cláudio do Barco, Longos, S. Clemente de Sande e Santa Maria de Vila Nova de Sande, estão também incompletas, sobretudo em 1258, e em especial no que concerne a bens das Ordens. Mas como aqui não temos provas insofismáveis desse relato omisso, ousamos cotejá-las, embora alertando sobre a possível margem de erro. Excluída a cidade, reflectiremos sobre a vasta área rural de Guimarães que se espraia pelas bacias dos rios Ave e Vizela.

I. POPULAÇÃO E POVOAMENTO

Antes de apresentarmos quaisquer dados importa esclarecer como chegámos a eles.

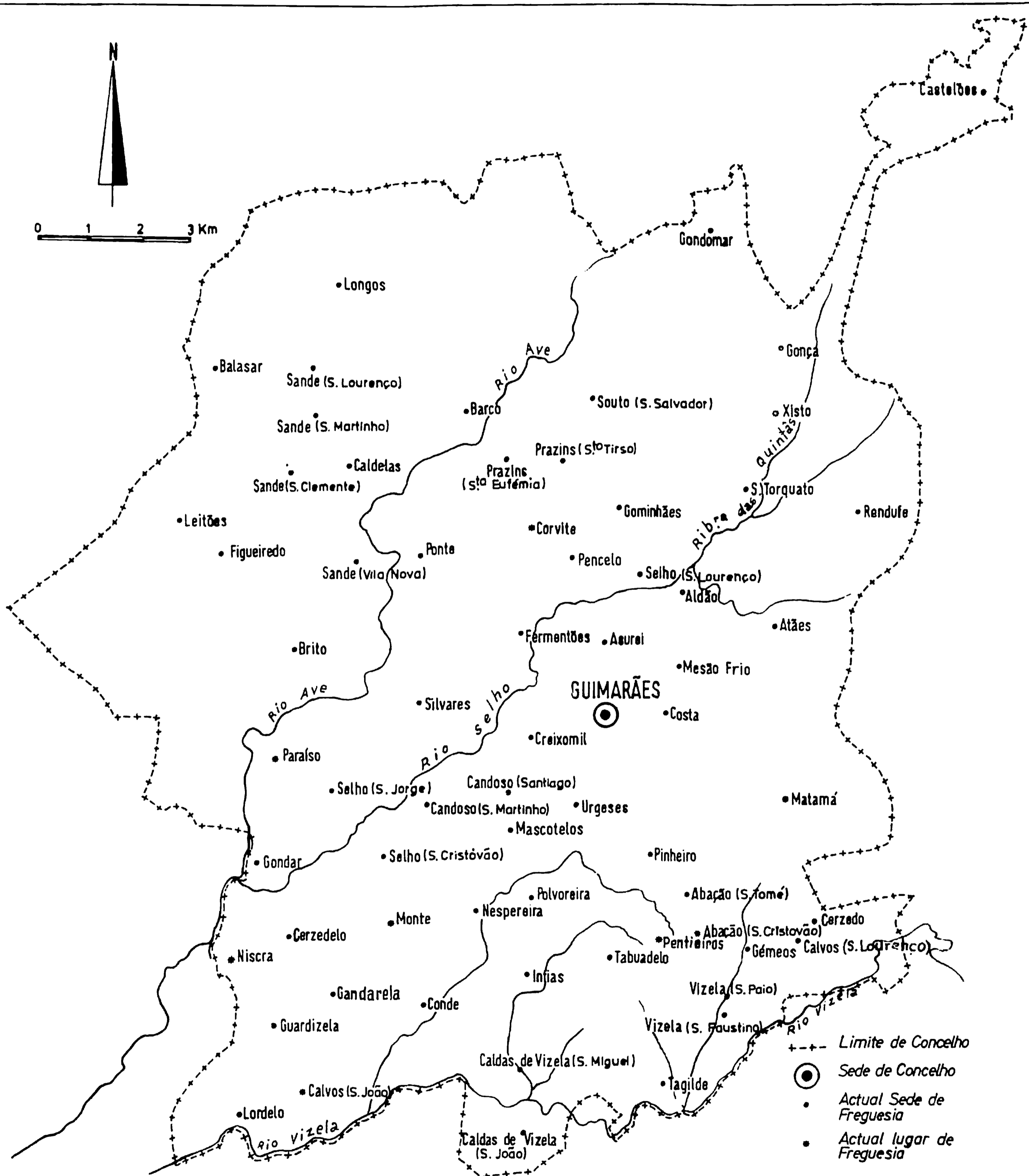
No nosso critério para o cômputo da população considerámos como elemento decisivo o número de casais ou unidades de exploração agrícola

² *Documentos Régios*, in «Documentos Medievais Portugueses», vol. I, doc. 143.

³ No mapa apresentamos a sua localização, excepto de Caíde, Lobeira e Ruivós que não encontramos nas cartas.



0 1 2 3 Km



- - - Limite de Concelho
- Sede de Concelho
- Actual Sede de Freguesia
- Actual lugar de Freguesia

equivalentes. No entanto, completámo-lo, sempre que possível, com outros dados.

Resultando ou não do fraccionamento da antiga «villa» romana e visigótica⁴, o casal seria a unidade agrícola julgada suficiente para alimentar uma família e, portanto, cada um conteria, pelo menos, um fogo⁵.

É evidente que desde o momento que o relato das testemunhas nos informa que o casal está ermo ou despovoado, ainda que possa pagar direitos e ração porque, como se sabe, ermo não significa inculto, não o incluímos na contagem. Se despovoado, não conteria em si um fogo, mas era trabalhado por pessoas da freguesia que viveriam em qualquer outro casal, casa, pardieiro, ou similar⁶. Também as quintas, prédios rústicos de maior importância⁷, incluiriam pelo menos um agregado familiar. As referências a pardieiros (que em alguns casos chegam mesmo a ser cabeças de casais)⁸, casas ou cabanas têm de igual modo ser consideradas pois aí viviam famílias de lavradores ou jornaleiros. Não desprezamos as fracções de casais e

⁴ Recentemente Jorge de Alarcão, no artigo *Os problemas da origem e da sobrevivência das «villae» romanas no Norte do País*, sep. das «Actas do Seminário de Arqueologia do Noroeste Peninsular, Guimarães, 1980, pôs em causa a tese tradicional de Alberto Sampaio que sustentava ter sido o Noroeste do país coberto por uma vasta rede de «villae» romanas. Baseado no critério arqueológico dos mosaicos (a casa de campo, com as comodidades da «domus» urbana, tê-los-ia) encontra apenas 6 vilas no Noroeste, sendo duas justamente no concelho de Guimarães, nas freguesias de Oleiros e S. Miguel das Caldas de Vizela. Admite então que a partir dos castros as populações podiam ir descendo, fixando-se em casais, centros de pequenas explorações, construindo estalagens e santuários dando, enfim, origem a aldeias. Estas teriam sobrevivido na época romana e suevo-visigótica até à Idade Média, sendo esse justamente um dos sentidos que carrega o termo «villa» nos documentos da Reconquista.

⁵ Por certo alguns havia com mais, como se depreende de algumas expressões, sendo um fogo o mínimo a ter em conta. Por exemplo, em Santa Cristina de Agrela (fr. c. Fafe), ao estipularem-se os foros de um casal pertença de um herdador, diz-se «et quos focos ibi fecerint tantas spatulas debent dare» (*Vimaranis Monumenta Historica*, Pars. I, Guimarães, 1908, p. 317).

⁶ Nas raras vezes, como em 1258, nas freguesias de Santiago de Candoso e Santo Tirso de Prazins em que nos é referido um casal ermo com o respectivo homem que o trabalha e essa pessoa nunca se encontra mencionada anteriormente, incluímo-lo como fogo pois o seu lavrador teria de viver em qualquer habitação, por certo da freguesia.

⁷ AVELINO DE JESUS DA COSTA (*ob. cit.*, pp. 213 e 215) afirma que as quintas eram de proprietários não lavradores e dispunham de morada para o senhorio e caseiros, contendo um ou mais fogos e abrangendo até mais de um casal, se bem que para o cômputo da população os equipare a casais.

⁸ Tal acontece, em 1258, em Tagilde, onde em Codeças há um grande campo «et in isto campo stant tres paridenarii, et dixit quod sunt capita trium casalia» (*VMH.*, p. 306).

quando expressamente se afirma pertencerem a unidades diferentes, contámo-los como fogos distintos⁹. Nos outros casos adicionámos as partes¹⁰.

As testemunhas, ou outras pessoas detentoras de herdades, terras, vesadas ou outros bens de raiz, só foram utilizadas como recurso, no caso do seu número ultrapassar o dos casais expressos. Excepção feita para o pároco que à frente da igreja paroquial, habitaria em modesta residência anexa e, cultivando o passal, obviava às suas necessidades primordiais de subsistência¹¹. Portanto se algum vício pode ter a nossa contagem é por diferença e não por excesso. Tal facto será particularmente verdadeiro para 1220, onde na descrição da propriedade quase nunca é expressa a detida por particulares.

Na conversão do número de fogos em habitantes adoptámos o coeficiente, sobretudo porque, não achando razões absolutas para seguir este ou aquele número, pautar-nos-emos pelo critério já utilizado por Avelino de Jesus da Costa na sua obra, que aí apresenta a justificação¹², até porque facilita qualquer confronto que com ela se possa estabelecer.

Seguindo este critério, apurámos que nas 69 freguesias observadas existiam, em 1220, 1253 fogos, num total de 6 265 habitantes¹³. A média de

⁹ Exemplificaremos com os bens do rei, em Caldelas, no ano de 1258: «medietatem quatuor casalium», onde não há dúvida tratar-se de 4 casais distintos (VMH., p. 235).

¹⁰ Em 1220 a contagem dos casais é, quiçá, mais complicada que em 1258 pela separação das rubricas Reguengos, Foros e Dádivas e Bens de Ordens. Assim quando na rubrica Foros e Dádivas nos é dado o rol dos casais que trabalhavam reguengos só os tomámos em conta se o seu número excedia o dos casais da freguesia que nos eram apresentados sem qualquer indicação do homem que o amanhava, pois verificámos que até lavradores que possuíam casais das Ordens arroteavam parcelas reguengas. Nas Inquirições de 1258 não atendemos ao número de casais apontado no início como o total existente na freguesia, mas sim à discriminação que por vezes o excede ou fica aquém, salvo S. João de Gondar onde a explicitação parece muito incompleta.

¹¹ Contabilizámos sempre este fogo, ainda que o prior não estivesse expresso, pois na sua generalidade as freguesias teriam o seu prelado. Aliás este é sempre inquirido, em 1220, salvo em S. Pedro de Ruivós e S. Lourenço de Sande. Ora, em 1258, o seu nome desconhece-se em 26 freguesias, não sendo crível que vivessem sem ele quando, em 1220, o possuíam. É de notar que, em 1258, nas freguesias de Ruivós e S. Lourenço de Sande o pároco é testemunha.

¹² AVELINO DE JESUS DA COSTA, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, 1959, p. 231.

¹³ Convém esclarecer que os nossos números são inferiores, no seu conjunto, aos apresentados por AVELINO DE JESUS DA COSTA (*ob. cit.*, pp. 220-21) para 57 freguesias dos concelhos de Guimarães e Fafe. Isso deve-se ao facto daquele autor comparar essencialmente os casais, do ponto de vista da propriedade, entrando mesmo em conta com

fogos por freguesia é de 18,2, cerca de 90,8 habitantes. Essa distribuição é no entanto muito irregular e vai desde 4 fogos em S. Pedro de Ruivós até 68 fogos em S. Torquato, acusando um desvio padrão de 10,3 e um coeficiente de variação de 57%¹⁴.

A explosão demográfica deste século comprova-se uma vez mais nos cálculos comparativos. Assim, em 1258, as 69 freguesias de Guimarães continham 1 866 fogos, crescendo a população numa média de 8,8 fogos por paróquia e aumentando no total 613 fogos, que se traduz em 48,9%. É evidente que o relato mais completo das Inquirições de D. Afonso III pode fazer vacilar este tão grande aumento. Concordamos, mas não infirmamos a asserção de que estávamos em anos de crescendo demográfico. Como tal, fizemos uma contagem para 1220 onde adicionámos os casais, testemunhas e quaisquer pessoas mencionadas além delas, desde que não fossem repetidas, e ainda assim a população (que para 1258 fora obtida pelo critério oposto) aumentava 57 fogos.

O total de habitantes, em 1258, sobe agora para 9 330, numa média de 27 fogos por freguesia ou seja 135,2 habitantes. O número de fogos por freguesia oscila entre 6, em Ruivós, até ao máximo de 93, em S. Miguel de Caldas de Vizela, sendo o desvio padrão de 16,2 e o coeficiente de variação de 59,7%.

As tabelas de frequências apresentadas em anexo podem elucidar-nos acerca desse aumento e da sua distribuição. Se, em 1220, 68% das freguesias apresentam menos de 20 fogos e 81% menos de 25 fogos, em 1258, apenas 33% das paróquias estão na primeira situação e 46,4% na segunda. Por outro lado, em 1220, 96% tem menos de 40 fogos e, em 1258, tal proporção desce para 81%.

No conjunto das 69 freguesias há pois aumento populacional e apenas 11¹⁵ descem no seu número de habitantes, enquanto 2¹⁶ estacionam, mas algumas delas são justamente as que, na introdução, apontámos com reservas para o cotejo, por serem muito incompletas. Uma das paróquias mais populosas do termo de Guimarães é, sem dúvida, S. Torquato com 68 fogos, em 1220, e 88, em 1258, e assim se mantém até 1531 onde conta 86 fogos. E entre os 30 e 40 fogos, em 1220, estão também Souto, Lordelo, Infias,

os que se encontravam ermos e, em 1258, atender prioritariamente ao total de casais por freguesia, fornecido no início do testemunho, e não à sua discriminação.

¹⁴ Em anexo encontra-se um quadro geral sobre a população.

¹⁵ Trata-se de Barco, Brito, Caldelas, Gondomar, Longos, Mascotelos, Monte, Niscra, S. Clemente de Sande, S. Lourenço de Sande, S. Martinho de Sande.

¹⁶ São elas Balasar e Santa Maria de Vila Nova de Sande.

S. Miguel das Caldas de Vizela, S. João de Ponte, Tagilde, Longos e Brito. Todas estas, à excepção de Brito e Longos bastante omissas, rondam, em 1258, pelos 30 a 47 fogos, atingindo Caldas de Vizela 93. Mas neste ano são ainda das mais povoadas Urgeses (56 fogos), Polvoreira (50), Silvares (45), S. Paio de Vizela e Nespereira (44), Fermentões (42), Guardizela (40) ¹⁵.

Se pensarmos que S. Torquato é banhado pela Ribeira das Quintãs, uma das cabeceiras do rio Selho, e Infas, Lordelo, S. Miguel das Caldas de Vizela, S. Paio de Vizela, Nespereira e Tagilde, se escalonam ao longo do rio Vizela ou seus afluentes, enquanto que S. João de Ponte e Brito estão nas margens do rio Ave, ressalta a importância dos cursos de água como pólos de atracção dos homens e factores de criação e desenvolvimento de aglomerados populacionais. Por seu lado a cidade de Guimarães podia exercer influência no crescimento das freguesias próximas, como Fermentões, Silvares e Urgeses.

Ensaçando um cálculo sobre a densidade populacional ¹⁸, achámos uma média de 6 fogos (30 habitantes)/km² para 1220 e 9 fogos (45 habitantes)/km² para 1258 ¹⁹, o que vem confirmar a densidade de povoamento nesta zona, sobretudo se atendermos que é essencialmente rural e não inclui qualquer cidade. Lembremo-nos que, à escala nacional, em 1531, e quando segundo alguns historiadores a população teria aumentado em relação à Idade Média entre 100 000 e 400 000 habitantes, a densidade era de 13 a 15 habitantes por km² ²⁰. Só um número elevado de fogos explicava, aliás, a extraordinária proliferação de freguesias na zona.

¹⁷ Procurámos fazer um confronto com o recenseamento de D. João III, em 1531. Mas nele apenas encontrámos dados para 56 freguesias que, comparativamente, face a 1258, davam um aumento de 216 fogos, numa média de 3,9 fogos por freguesia. Se bem que não contrariando frontalmente a tese tradicional de que a população durante três séculos se manteve quase estacionária ou sofreu ligeiros aumentos, temos muitas incertezas quanto a estes números, já que não sabemos se no século XVI algumas paróquias (que aliás não encontramos no recenseamento dentro do termo de Guimarães) estariam incorporadas noutras e, nesse caso, haveria que aglutinar algumas de 1258.

¹⁸ Trabalhámos sobre a área das freguesias apresentada na publicação *A carta administrativa de Portugal e a sua contribuição para a investigação urbana e regional*, elaborada pela Comissão Nacional do Ambiente, sob a direcção de JOSÉ G. H. CORREIA DA CUNHA, Lisboa, 1980.

¹⁹ Não entrámos em linha de conta com as freguesias de Matamá e Santa Maria de Vila Nova de Sande, uma vez que a primeira se incluía em Infantas que não pudemos contabilizar e a segunda englobava S. Martinho de Vila Nova de Sande, em 1220, freguesia que desaparece em 1258.

²⁰ *Dicionário de História de Portugal*, s. v. *Demografia*.

²¹ *Ob. cit.*, pp. 207-237.

A obra citada de Avelino Costa²¹ sobre a diocese de Braga, já o havia demonstrado à evidência, bem como o estudo de Oliveira Marques²² para os fins do século XIII, baseado no imposto geral sobre os tabeliães decretado por D. Dinis. Deles se conclui que a região mais povoada do país é Entre Douro e Minho, em particular o território ao sul do rio Lima.

O habitat era disperso e a freguesia alargava-se até onde iam os prédios rústicos mais afastados dos seus fiéis. Situação característica da área rural nortenha, mantinha o mesmo «facies», em 1531, onde se afirma no recenseamento, sobre o termo de Guimarães: «E nam ha no termo desta villa nenhuũ logar nem aldea junta soamente por casaes e quyntas apartados huũs dos outros vyvem os moradores nas freguesias»²³.

II. PROPRIEDADE

A distribuição da propriedade fundiária nestas freguesias foi também objecto de análise; mas aqui pondo essencialmente em confronto as possessões régias e as de corporações religiosas²⁴, até porque, como dissemos, a detida por particulares está quase omissa em 1220²⁵. Cotejámos apenas os casais ou quintas, pois quanto aos outros bens seria aleatório qualquer

²² A população portuguesa nos fins do século XIII, in «Ensaio de História Medieval». Lisboa, 1965, pp. 71-95.

²³ A. BRAAMCAMP FREIRE, (*Povoação de Entre Douro e Minho no XVI século*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. III, Lisboa, 1905, pp. 241-273) publica a parte do recenseamento de D. João III que nos interessa.

²⁴ Nestes cálculos somámos todas as fracções de casais, embora de freguesias diferentes, já que transformá-los em unidades era um exagero. Apenas fomos forçados a considerar como unidade quando a informação era vaga e se dizia, por exemplo, parte ou tantas partes de um casal, mas tal facto ocorre raramente.

²⁵ AVELINO DE JESUS DA COSTA (*ob. cit.*, p. 217) corrobora as afirmações de A. BOTELHO DA COSTA VEIGA (*Estudos de História Militar Portuguesa*, vol. I, Parte I, Lisboa, 1936, p. 194) no sentido de que os casais das Ordens, em 1220, deviam perfazer $\frac{1}{3}$ do total, onde se englobam reguengos e bens de herdutores e fidalgos. As nossas freguesias, em 1220, não descrevem praticamente a propriedade particular, logo não é possível emitir qualquer juízo. Mas, em 1258, ensaiamos um confronto e os bens da Igreja avultam no conjunto, com 37,7% dos casais, enquanto que os reguengos atingem 20,4% e os bens vilãos ou fidalgos, 41,9%. É curioso salientar que dentro destes últimos os herdutores possuem 21,7% dos casais (ou seja 9,1% do total geral), os burgueses, essencialmente de Guimarães, 24,3% (equivalente a 10,2% do total) sendo o remanescente

paralelo. Era a salvaguarda da propriedade régia e seus direitos que estava em causa e portanto ela é descrita em toda a sua amplitude — desde as herdades, quebradas, vessadas, leiras, conchousos, campos, peças, bouças, devesas, várzeas, prados, searas, vinhas, árvores, montes, soutos, moinhos, fornos, até aos casais e quintas. O mesmo não se faz para a propriedade usufruída por institutos religiosos ou leigos, logo não nos deteremos sobre essas parcelas. No entanto é de frisar bem que a sua enumeração nos demonstra à saciedade o parcelamento do terreno, num quadro vivo do minifundismo nortenho. A desigualdade desses quinhões era um facto e se alguns, no geral os mais produtivos, eram pequenos nacos, outros podiam cifrar-se por extensões de terreno muito vastas que englobariam até um ou mais casais. Temos prova disso quando em determinado passo das Inquirições de 1258, na freguesia de S. Miguel das Caldas de Vizela, ao enumerar certos reguengos se afirma: «et in istis IIII.^{or} vessatis bene posset ibi habere unum bonus casale ...»²⁶. Fica por conseguinte demonstrado que a área cultivável da freguesia não se limitava ao número de casais expressos, mas seria muito superior. Sabemo-lo pela descrição da propriedade régia, reforçada ainda pela que não está apontada, mas seria posse da igreja e particulares.

Passemos então a comparar os bens do Rei — Coroa e do Clero. São os testemunhos de 1220 que melhor estabelecem a distinção entre ambos os possesores nas rubricas Reguengos e Bens de Ordens e mais completos são os relatos sobre os prédios da Igreja. Por isso fizemos um confronto global pelas 78 freguesias que, em 1220, nos são descritas no termo de Guimarães e Vermoim e pertencem hoje, como freguesias ou lugares a Guimarães, e concluimos que a propriedade eclesiástica avultava em mais do dobro face à da Coroa. Assim, se os bens do rei montavam a 30,7%, os da Igreja atingiam 69,3%. Teríamos, em média por freguesia, 4,5 casais régios para 10,2 detidos pela Igreja. Para o conjunto das 69 freguesias que observámos em 1220 e 1258, os dados atenuam-se um pouco, mas, aproximadamente, o Clero possuía o dobro dos bens auferidos pelo rei. No primeiro daqueles anos 66% dos casais eram da Igreja enquanto que o soberano possuía 34%

de nobres, eclesiásticos ou de outros particulares dificilmente identificáveis. Em anexo junta-se uma representação gráfica desta distribuição.

²⁶ VMH., p. 234.

e em 1258, sobretudo porque os bens das Ordens estão omissos em algumas freguesias, a proporção desce ligeiramente para 64,8% do Clero e 35,2% da Coroa.

Numa apreciação global dos bens de ambos sobressai ainda a enorme fragmentação dos casais, no caso da Igreja, possuindo o monarca, no geral, prédios inteiros. Não é de estranhar, quando sabemos que a maior parte dos bens das Ordens resultam de doações e testamentos, onde lhes é reservado uma quota parte ao lado dos herdeiros do benfeitor.

1. *Os bens reguengos*

Particularizando um pouco esta propriedade régia, atentemos logo no próprio conceito de casal. Aceite universalmente como o conjunto de bens considerado bastante para sustento de uma família, não deixa porém de ser de todos conhecida a desigualdade do seu tamanho. Constituído por terras dispersas que se sabem pertencer a uma cabeça, onde se constrói a casa que domina o conjunto das glebas, desde logo a fertilidade das mesmas e até o seu aproveitamento provocam desigualdades. Com bons terrenos um casal podia ser pequeno e produzir o necessário para aguentar os encargos e a sua área teria de aumentar se a fertilidade fosse baixa. Além disso um casal podia ter todas as suas terras arroteadas, ou longos espaços incultos, variando desde logo a sua extensão e produtividade.

Sobre as proporções díspares dessas explorações agrárias, temos provas nas Inquirições. Exactamente porque as terras deviam estar abandonadas, em S. Tomé de Abação, no lugar de *Goera*, onde havia uma leira com 3 casais «de vetero» despovoados, teve de se fazer, abarcando a mesma extensão, apenas «unum casale de novo»²⁷. Caso idêntico se devia passar com os casais de Mendo Loureiro e Domingos Loureiro, na freguesia de S. João de Brito, onde de 3 casais velhos se fizeram então 2²⁸.

Sempre que a constituição desafogada de um casal o permitia davam-se, pelo contrário, desmembramentos, como aconteceu em Santa Maria de Matamá, quando os herdadores deixaram por testamento a Santa Maria

²⁷ VMH., p. 222.

²⁸ VMH., p. 231.

de Guimarães e à Ordem do Hospital um casal e estas corporações fizeram dois. É evidente que para distinção clara de posse interessava cindí-lo, mas tal só devia ter sido possível porque o casal tinha condições para isso.

Examinemos, agora, o problema dos casais despovoados. Em 1220, cerca de 14 casais, dos 354,7 estão despovoados ou ermos, portanto não vive neles qualquer família, embora possam ser trabalhados. E são-no na maior parte dos casos, pois em muitos deles se continua a exigir ração e direituras se bem que, no geral, menores que nos casais habitados. Por exemplo, um dos casais que o rei tem em S. João de Brito está despovoado, mas dá $\frac{1}{3}$ do trigo e centeio e $\frac{1}{2}$ do outro pão, e de direituras 0,5 morabitino.

O mesmo panorama, até mais agravado se nos depara, em 1258, onde à volta de 31 casais dos 337,3 se encontram despovoados ou ermos. O facto das testemunhas empregarem as duas designações, por vezes na mesma freguesia, induz-nos a pensar que elas não eram rigorosamente sinónimas, mas não temos provas disso, nem do seu sentido exacto. Será que ao referir despovoado se evocaria um povoamento ainda próximo e ermo uma maior antiguidade no abandono? Não sabemos, nem será fácil averiguar, já que em qualquer dos casos eles podem pagar renda e direitos. Assim é que, em 1258, um casal reguengo *despovoado*, em Santa Eulália de Pentieiros, dá $\frac{1}{3}$ do fruto embora não pague direituras²⁹ e, em S. Tomé de Abação, diz-se expressamente que há aí um casal do rei *despovoado* e «dant pro ipso casali hujusmodi XVIII. solidos, et quando laborant illud dant inde portionem»³⁰. Do mesmo modo um casal *ermo*, em S. Romão de Rendufe, paga uma espádua com 12 costelas, uma teiga de centeio, um cabrito, 20 ovos, um capão e um soldo, além de $\frac{1}{3}$ e $\frac{1}{4}$ do pão. Este último, comparado com os outros 5 casais reguengos da freguesia, só não entrega um quarteiro de pão de eirádega e não contribui, como os outros 5 em conjunto, com um carneiro e 7 soldadas de pão trigo de pedida.

Será agora de averiguar porque se despovoam esses casais. P.^o Avelino de Jesus da Costa³¹, embora afirmando que «ermamento nem sempre implicasse a emigração dos seus ocupantes para outras terras» admite que muitos teriam partido para a colonização de Trás-os-Montes, Beiras, e outras

²⁹ VMH., p. 281.

³⁰ VMH., p. 221.

³¹ Ob. cit., p. 233.

regiões do Centro e Sul do país. Não o negamos, mas da leitura das freguesias em causa, duas razões primordiais ocorrem — fuga ao pagamento dos direitos que oneravam os casais reguengos; abusos de particulares.

Em S. Miguel das Caldas de Vizela, Martinho Raimundes e seu irmão têm 2 casais na freguesia e um deles é do rei e não dão direituras, salvo uma galinha, um soldo e uma teiga de pão de eirádega. «Interrogatus quare non dant totam dereyturam sicut aliud casale regalengum, dixit quod propter quod tulerunt domos de terreno regalengo et posuerunt illas in alia hereditate que non erat regalenga et depopulaverunt casale Domini Regis, et ideo non dat ullam direituram»³². E o mesmo sucedeu ao casal de *Merloos* que o soberano tinha em Santa Maria de Silvaes: «Et istud casale Domini Regis vocatur de Merloos (et) tenebat domos in Regalengo, et tolluerunt istos domos de Regalengo et filiaverunt petram istorum domorum et fecerunt inde alias domos in hereditate ingenia, et modo stat casale Domini Regis hermum ...»³³.

Os reguengueiros tiravam a cabeça de casal dos terrenos reguengos, ou melhor, «arrancavam-na »e «transportavam-na» chegando, como vimos, a levar a pedra, e com isto eximiam-se ao pagamento de certos impostos. Havia foros específicos inerentes à casa e por certo eram mais onerosos nos reguengos que em outros senhorios. Depreende-se isso quando, em 1258, na freguesia de Santa Maria de Silvaes, a maioria dos possuidores de casais não reguengos lavrava terras do rei, pagando $\frac{1}{3}$ do fruto, mas entregando as direituras aos donos das casas. «Interrogatus quare dant istas drecturas ipsis dominis domorum, dixit quod propter quod fecerunt domos in sua hereditate»³⁴. Era-lhes mais favorável ter a sua casa em terreno livre, se possível, ou mesmo de outros senhores e ir trabalhar os bens reguengos. Isso fazem, em Santiago de Candoso, João Corrutus e Maria de Rosas que cultivam um casal ermo do rei, pagando anualmente a ração, mas apenas 0,5 morabitino de direituras (enquanto os restantes davam vários géneros e animais ou 8 morabitinos), desculpando, com os seus próprios haveres, o prejuízo que causavam ao soberano: «Item dixit quod si hoc casale fuisset populatum non essent ista casalia Johannis Corruti et

³² VMH., p. 233.

³³ VMH., p. 300.

³⁴ VMH., p. 302.

Marie de Rozas populata»³⁵. Fugindo aos encargos régios, os moradores dos lugares chegam mesmo a desmembrar alguns casais, o que acarreta ficarem despovoados, como fizeram em S. João de Penselo, onde 2 dos 5 casais da Coroa estavam desabitados «quod ceperunt de istis terrenis istorum casalium et dant terrenos pro denariis Serviciales qui tenent illa in prestimonio, et ideo sunt casalia ista depopulata»³⁶.

Noutros casos despovoam-se os casais devido a abusos de autoridades e particulares. Três casais em S. João de Brito, no ano de 1258, não são habitados «propre malfectoriam prestamariis»³⁷. E um casal, em S. Miguel do Paraíso, está ermo porque Estêvão Soares, mercador de Guimarães, e o seu filho «levaverunt petram ipsius casalis et fuerunt inde facere parietes ad sua casalia» ficando, em seguida com outros a explorá-lo³⁸.

Mas outros motivos levam ainda ao despovoamento como a excentricidade do lugar face ao núcleo de casais reguengos da freguesia, o que acontece em S. Paio de Vizela onde se explica que um casal do monarca em *Borrado* está ermo, pagando $\frac{1}{3}$ do fruto mas não direituras, «propter quod jacet in alio loco»³⁹.

Os réditos da propriedade régia escoavam-se ainda, e de uma forma mais vultuosa, por outras vias. Tal torna-se por demais evidente se dissermos que, em 1220, os direitos de cerca de 132 casais estavam nas mãos do clero e nobreza, essencialmente desta, devido a muitos préstamos vitalícios ou hereditários, mas também a muitos abusos. Se lhe somarmos os casais despovoados (que não rendiam integralmente) verifica-se que a totalidade ou parte dos lucros de 146 casais, numa percentagem de 41%, fugiam aos cofres da Coroa. É claro que já nem entramos em linha de conta com as doações régias, pois com elas a alienação da propriedade era total e irreversível. Mas até quando os detentores dos prédios parecem estar na legalidade, afirmando ter uma carta de concessão por parte do rei, muitas dúvidas nos surgem, uma vez que na maior parte das vezes o diploma não é visto pelos inquiridores.

³⁵ VMH., p. 239.

³⁶ VMH., p. 279.

³⁷ VMH., p. 230.

³⁸ VMH., p. 276.

³⁹ VMH., p. 316.

O contexto é similar se não pior, em 1258, pois os abusos consolidam-se e começa já a esquecer-se o primitivo senhor do prédio. Em Santa Maria de Gémeos o rei tinha 2 casais, os quais teve em vida D. Soeiro Raimundes. Tratava-se, por certo, de um préstamos vitalício, mas este, à hora da morte, legou-os ao mosteiro de Santo Tirso e, em 1258, tinha-os Mendo Soares em préstamo do mosteiro⁴⁰. Dispondo dos bens do rei, e por conseguinte da Coroa, a nobreza era magnânima e o clero recompensava os seus servidores! ...

Pelo uso da força, que chega mesmo até à morte, a nobreza e o clero adquirem certos bens reguengos. Na freguesia de S. Cristóvão de Abação é longo o relato dos abusos. Na quinta de *Trasrio* o rei tinha um casal mas nada recebe dele porque «filii et nepotes Alfonsi Nuniz tenent illud forciatum»⁴¹. No termo de Portela devem-se fazer 5 quintas, em que 3 são reguengas e 2 do chantre de Guimarães e de Domingos Martins «miles». No entanto o monarca não recebe qualquer direito e as violências saldaram-se pelo assassinio de um funcionário régio⁴². Ainda na mesma freguesia, em *Abuimes*, o soberano tem um casal e a igreja de S. Jorge leva 1/9 de porção «et non monstrat pro quo» e demanda rixosamente 1/3 do prédio, cometendo os maiores atropelos⁴³.

É evidente que nos estamos a referir sobretudo a abusos nos casais, mas as sonegações estendiam-se a todos os quinhões reguengos. À custa deles se constituíam algumas propriedades de leigos ou clérigos. Dois casais do chantre de Guimarães, em S. Miguel de Creixomil, eram constituídos por terrenos reguengos, excepto um pouco de terra onde puseram as casas⁴⁴, e, em S. Lourenço de Selho, Pedro Gonçalves forma o seu casal por processo análogo⁴⁵.

⁴⁰ VMH., p. 255.

⁴¹ VMH., p. 220.

⁴² VMH., p. 220: «... et non habet ibi Dominus Rex totum suum jus, et jam super istam demandam interfecerunt ibi unum hominem Domini Regis in tempore fratris istius Regis ...».

⁴³ VMH., p. 220: «... et super hoc ipsa Ecclesia demandat terciam ipsius casalis, et Dominus Rex mandavit intregari unum suum hominem et posuit ibi suum incautum; et super suam defensam Domini Regis venit Johannes Martini, qui est prelati, et filiavit inde panem et minavit multum ipsum hominem Domini Regis, et mandavit tornare aquam que ibat per Regalengum et tornaverunt illam per ipsam aliam suam hereditatem».

⁴⁴ VMH., p. 244: «Et alia duo casalia sunt cantoribus Vimarañ., et omnes terrenos quod isto casalia laborant sunt Domini Regis, preter unum paucum de terreno in quo posuerunt domos ipsorum casalium».

⁴⁵ VMH., p. 298: «... et aliud est Petri Gunsalvi et tenet domos in Ingenio et terrenos quantum laborat est regalengum».

Acrescentem-se ainda, as exacções da nobreza que originavam a perda de direitos régios. Vários são os exemplos de amádigo ⁴⁶, que envolveriam não poucos abusos, ou da influência e protecção, real ou forçada, de um senhor que eximia os seus súbditos do pagamento de certos foros ao rei ⁴⁷.

Seria fastidioso e repetitivo apontar mais casos. Se nos lembrarmos que, para além de tudo isto, freguesias inteiras, como já referimos, eram honras da nobreza ou coutos de mosteiros, formados ou aumentados com bens reguengos, razão tinha a Coroa para levantar esses inquéritos, se bem que a sua eficácia fosse diminuta e as perdas irremediáveis.

2. *A propriedade eclesiástica*

Sobre a propriedade eclesiástica apenas podemos dar um quadro da sua distribuição pelos diversos institutos religiosos, já que não temos muitas outras informações ⁴⁸.

Estes bens da Igreja foram adquiridos ao longo de séculos e, como é normal, sobretudo por meio de doações e testamentos onde, comumente a terça ou quinta parte dos bens de avoenga ou ganhada eram reservados para o clero. Nas Inquirições inventariaram-se essencialmente as posses, mas para confirmar a sua legalidade citam-se alguns casos de doações régias ou referem-se ao modo de aquisição, na fórmula genérica, «et habuit illud de testamento». Estes quinhões de terrenos explicam, como já o dissemos, a considerável fragmentação da propriedade eclesiástica, que conta com: «II. nonas de uno casali», «II. casalia minus quarta», «I. casale minus sexta», «decima de uno casali», «medium casale minus quarta», entre outros exemplos.

⁴⁶ Em Santa Maria de Guardizela (VMH., p. 323), o mosteiro de Landim tem um casal «et nescit unde habuit illud, et non facit illum forum propter quod nutriverunt ibi Petrum Martini Pimentellum». Outros dois casos encontramos em Santa Cristina de Cerzedelo (VHM., p. 328): «Interrogatus si nutriverunt ibi aliquem filium vel filiam alicujus Militis per quos Dominus Rex amisisset jus suum, dixit quod Martinus Subjerii nutriverunt (sic) ibi Gonsalvum Fernandi fratrem Templi. Item, dixit quod in Adiamis in hereditate Monasterii de Cerzedelo nutriverunt ibi Rodericum Egee et Orracam Alfonsi».

⁴⁷ Assim fizeram os herdadores de S. João de Calvos (VMH., p. 318): «item, dixit herdatores ipsius loci fecerunt se homines Reimondi Martini ut sint deffensi ab omni foro regali», e outros três herdadores de Santa Maria de Guardizela (VMH., p. 323): «... et tria casalia sunt herdatorum, et non faciunt ullum forum Domino Regi. Interrogatus quae, dixit quod ipsi herdatores fecerunt se homines Domni Valasci, et faciunt servicium Dompno Valasco ut sint defensi ab omni foro regali».

⁴⁸ Em anexo apresentamos um quadro e representação gráfica com essa distribuição.

Nas freguesias examinadas reparte-se este património pelas igrejas paroquiais da região, pelas Ordens Militares, sobretudo a do Hospital, por diversos mosteiros, pela Colegiada de Guimarães e uma ínfima parte é dos Leprosos de Guimarães. No seu conjunto há um decréscimo destes bens de mão morta de 1220 para 1258, que se cifra em 67,9 casais, mais artificial do que real, devido às omissões dos inqueritos. Todavia não deixa de ser significativo o abaixamento que se assinala nos prédios das igrejas paroquiais. Em 1220, 32 igrejas detinham 133,9 casais, cerca de 19,4% das posses da Igreja, enquanto que em 1258 apenas 21 igrejas possuíam casais no montante de 103,5, que representavam 16,7%. Poderemos admitir que extorsões teriam sido cometidas pelos padroeiros sobre as posses das igrejas que dominavam?

Estas igrejas a que nos referimos são, no geral, as sedes das paróquias que estudámos, à excepção das igrejas de Santa Maria do Souto (fr. do c. de Guimarães), Santiago de Guimarães, S. João do Arnado (fr. hoje incorporada em Fareja, c. de Fafe), S. Vicente de Sousa (fr. c. Felgueiras), S. Miguel de Gualtar (fr. c. Braga) e a Sé de Braga⁴⁹ que dominam bens nessas freguesias. No seu conjunto as igrejas paroquiais não deviam possuir avultados bens, embora metade dos que apresentamos dominem o que genericamente se chamam «seranias», por certos terrenos de exploração directa, que não pudemos contabilizar. As restantes detinham uma fracção de casal ou 1, 2 ou 3, verificando-se que só 6, em 1220, são proprietárias de 7 a 16 casais e, em 1258, o máximo de casais afectos a uma igreja é 11,5.

Fatia mais substancial é a que pertence aos mosteiros. Em 1220, 23 desses institutos são senhores de 394,8 casais, cerca de 57,3% e, em 1258, dividem-se por 25 mosteiros os 364,8 casais, ou seja, 55,8% dos bens eclesiásticos. Nova quebra que talvez se explique pelas razões atrás aduzidas.

Mosteiros da região com nomeada, como Santa Marinha da Costa, S. Martinho de Sande⁵⁰, S. Salvador do Souto, S. Torquato, Santa Cristina de Cerzedelo têm as maiores parcelas, enquanto os outros possuem, espalhados por algumas freguesias, um ou outro casal. Excepção feita para duas corporações um pouco mais afastadas, a de Santo Tirso e Roriz que são senhores de, mais ou menos, uma vintena de casais cada um. Mosteiros muito excêntricos à região de Guimarães, como Arouca, Pendorada, Tarouca e Santa Cruz de Coimbra aí possuem alguns prédios que lhes vieram, sem dúvida, por legados pios, facto demonstrativo do renome dos mesmos, ainda

⁴⁹ A referência é apenas a Braga e entendemos ser a Sé.

⁵⁰ Nas Inquirições de 1258 não apresenta, porém, bens, salvo um casal.

que fora das suas zonas mais próximas de influência. Mas também é possível que o doador, embora vivendo perto da instituição tivesse bens em terras longínquas, fruto talvez de heranças.

As Ordens Militares, onde se destaca sobremaneira a do Hospital, têm 7,3% e 6,6% dos bens da igreja, respectivamente em 1220 e 1258, não sendo muito significativa a sua implantação na zona. Neste último ano, os Leprosos de Guimarães, assim se referem as Inquirições, possuem 5,9 casais, numa percentagem de 1%.

Finalmente queremos salientar a reputação por demais conhecida, da Colegiada de Santa Maria de Guimarães, detentora de 110 casais em 1220, ou seja 16% e aumentando o seu património para 123,8 prédios, em 1258⁵¹. Sobrepondo-se ao pecúlio de qualquer mosteiro, Santa Maria dominava com o seu prestígio no termo de Guimarães e como tal via os seus bens disseminados por 30 freguesias, em 1220, e 35, em 1258. Aliás as doações régias são essencialmente dirigidas à Colegiada. Em 1220, na freguesia de S. Pedro de Asurei⁵², o rei possuía um casal e foi dito que D. Sancho o doara a Santa Maria de Guimarães para iluminar uma lâmpada por sua alma⁵³. Igualmente em Mesão Frio⁵⁴ o rei D. Sancho concedera um casal reguengo ao prior de Guimarães e outro em Mascotelos⁵⁵ e a esta última dádiva se referem novamente em 1258⁵⁶. Para além disso Santa Maria era senhorio imune em algumas freguesias tendo 4 casais num couto de Mesão Frio⁵⁷ e 25 em S. João da Ponte que passaram a 22 em 1258⁵⁸.

Outras corporações religiosas receberam, porém, cartas de couto. As atenções régias voltam-se também para o mosteiro de Tibães, ao qual desde D. Afonso Henrique foram doados e coutados todos os bens que o rei tinha

⁵¹ Incluímos nos bens da Colegiada os que eram dados como pertencentes ao chantre ou prior, desde que não se seguisse o nome próprio do possuidor que nos induzisse a pensar tratar-se de posses individuais, pois deviam ser bens afectos aos cargos e, em última análise, à instituição no seu conjunto. Aliás o seu número não é significativo, contando-se apenas 3 casais em 1220, e 9,5 casais em 1258.

⁵² VMH., p. 140.

⁵³ Conhece-se mesmo uma doação anterior de D. Afonso Henriques, em Agosto de 1172, das searas e vinhas que possui em Creixomil e Asurei (*Documentos Régios*, in «Documentos Medievais Portugueses», vol. I, dic. 313).

⁵⁴ VMH., p. 150.

⁵⁵ VMH., p. 154.

⁵⁶ VMH., p. 270.

⁵⁷ VMH., p. 155.

⁵⁸ VMH., pp. 159 e 285.

em Donim. Em 1220⁵⁹, o mosteiro de S. Torquato senhoreava, na freguesia onde se erguia, um couto de 37 casais e, em 1258⁶⁰, o couto passa a 31 casais acrescentando-se que «... totum jus quantum ibi Dominus (Rex) habebat totum dedit ipsi Monasterio quando cautavit illud»⁶¹. Do mesmo modo, o mosteiro de Roriz gozava de imunidade, vendo coutados 15 dos 17 casais que possuía em Santiago de Lordelo⁶². Numa região de povoamento antigo como é a de Guimarães, onde tantas corporações eclesiásticas se tinham erguido e mesmo fomentado a colonização do território, não é de estranhar que o seu prestígio, e conseqüente riqueza, estivessem perfeitamente consolidados ao longo do século XIII.

3. O direito de padroado

Uma forma particular de propriedade é o direito de padroado.

Inicialmente o fundador de uma igreja era o seu proprietário, mas depois qualquer abastado possidente que doava bens a uma igreja ou a protegia, se arrogava a esse direito. Como os outros bens, os seus donos podiam vender, doar ou escambar as igrejas. Desde cedo o Clero pretende atenuar este estatuto de «igrejas próprias», transformando-o em direito de padroado. Mas o padroeiro vem a alcançar tais poderes que não ficam a dever à primitiva situação. Tem direito de apresentação do pároco, aposentadoria e comedoria (para ele e sua comitiva) e ainda reserva de rendas. Como pode transmitir o padroado por herança, a multiplicação de padroeiros chega a atingir cifras insuportáveis de vários centos de indivíduos⁶³. Cobiçado este direito, sobretudo pela possibilidade de permanência nas instituições religiosas de quem eram padroeiros, particulares, e mesmo eclesiásticos, lançam-se na sua apropriação.

No vasto número de freguesias que analisámos o rei apenas é padroeiro de duas igrejas (S. João das Caldas de Vizela e S. Miguel das Caldas de Vizela e aqui ainda com outros), dois mosteiros (Santa Marinha da Costa e S. Torquato) e da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira. Em contra-

⁵⁹ VMH., p. 163.

⁶⁰ VMH., p. 292.

⁶¹ Tratava-se de uma carta de couto antiga, outorgada, em 26 de Abril de 1173, por D. Afonso Henriques (vid. *Documentos Régios*, in «Documentos Medievais Portugueses», vol. I, doc. 316).

⁶² VMH., p. 323.

⁶³ Vid. MIGUEL DE OLIVEIRA, *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, 1950, p. 141.

partida, Santa Maria de Guimarães é senhora de 17 igrejas⁶⁴, embora em três delas só detivesse metade desse direito que, em Fermentões, era repartido pelos filhos de Pedro Alvites, em Penselo com a Ordem do Hospital e em Urgeses não se sabe com quem. Além destes dois padroeiros, Tibães possuía a igreja de Donim, já que toda a freguesia lhe fora doada, o mosteiro de Sande era padroeiro da igreja de S. Lourenço de Sande e o mosteiro da Costa dominava em S. Jorge de Selho, enquanto que a igreja de Infantas e toda a vila haviam sido concedidas pelo rei a Martinho Soares e a sua irmã D. Urraca Soares. No conjunto das outras freguesias apenas se diz que o rei não é patrono, o que não quer dizer que a igreja fosse de livre colação⁶⁵. Concluindo, em 1220 o rei só minimamente auferia dos proventos desse direito no concelho de Guimarães, tendo um quinhão considerável a Colegiada de Santa Maria de Oliveira.

A lista dos padroeiros é mais completa em 1258, como também o é o dos abusos perpetrados. Em relação ao rei a situação pouco muda, pois continua a deter o padroado de S. João das Caldas de Vizela, que agora reparte com herdutores, o de S. Miguel de Caldas de Vizela, a que se acrescenta o de Santa Maria de Infias e dos mesmos mosteiros e Colegiada.

Os direitos da Colegiada surgem-nos já relativamente cerceados e algumas informações são aduzidas. Igrejas que, em 1220, nos foram apresentadas como do padroado de Santa Maria, agora a Colegiada divide esse direito com o mosteiro de S. Torquato (em Aldão), com herdutores (em S. Martinho de Conde) e com a abadia de Cerzedelo (em Gandarela). Para além disso perde o padroado de S. João de Gondar, onde se diz que a igreja sempre foi de herdutores, mas explicando que Gomes Anes com seus homens e armas a forçaram e tomaram e, desde então, não mais aí «abbadaverunt» os herdutores ou cónegos de Guimarães. Quanto a Caldelas, apenas se refere que o rei não é patrono e em Matamá afirma-se que os herdutores que chamam *Mogueimes* tinham o direito de abadar, mas agora fazem-no os cónegos de Santa Maria. Na freguesia de S. Miguel do Paraíso são mais explícitos ao narrar que os cónegos de Guimarães forçaram a igreja aos herda-

⁶⁴ São elas: Aldão, Asurei, Caldelas, Santiago de Candoso, Conde, Creixomil, Fermentões, Gandarela, Gondar, Mascotelos, Matamá, Nespereira, Paraíso, Penselo, Ponte, Silvares, Urgeses.

⁶⁵ Assim, S. Cláudio de Barco, tanto em 1220 como em 1258, é referida como uma igreja onde o rei não é padroeiro. Ora, AVELINO DE JESUS DA COSTA (*Documentos medievais inéditos do mosteiro do Souto*, Guimarães, 1954, p. 8) demonstra que no séc. XIII trinta e quatro famílias eram padroeiras da igreja e explicita mesmo os seus nomes.

dores e o mesmo abuso da Colegiada aparece em S. Tomé de Abação (que, em 1220, apenas tem a fórmula inexpressiva, o rei não é patrono). A ambição do padroado obrigava a algumas arbitrariedades, até porque com ele a Colegiada podia recompensar serviços e cargos de chantres, cónegos e tabeliães. De facto, em Nespereira, o chantre de Guimarães tinha a igreja «de manu canonicorum Sancte Marie Vimarañ.»⁶⁶, enquanto, em Silvaes, a trazia Afonso Anes cónego de Guimarães⁶⁷ e o mesmo se passava em Mesão Frio onde, sendo padroeira a Colegiada, quem auferia esse direito, concedido talvez em préstamo, era Paio Anes, tabelião⁶⁸.

Se muitas das igrejas são de herdadores e, portanto, segundo cremos, dos habitantes da freguesia isentas de qualquer senhorio, a multiplicidade de padroeiros que por todo este século XIII iria levar à ruína de muitas instituições religiosas é um facto e os abusos para adquirir este direito repetem-se. A título de exemplo citemos o caso de S. Cristóvão de Abação, onde eram padroeiros os filhos e netos de Mendo Alvites e herdadores, mas os filhos de D. Soeiro Raimundes fazem aí força⁶⁹; a igreja de Santo Tirso de Prazins era também de herdadores, mas Domingos Anes Mouro e Domingos Vicente tomaram-na à força e deram-na ao filho desse Domingos Anes⁷⁰. A concorrência é manifesta em S. Cosme e Damião da Lobeira cujo padroado se reparte pelos filhos de D. Pedro Martinho Calvo de Coimbra, filhos e netos de D. Pedro Pais Rubey de Coimbra e pelos filhos e netos de D. Maior e D. Dórdia⁷¹; em S. Salvador de Tagilde onde esse direito é de D. Egídio Martins e de outros «miles»⁷²; e em Santiago de Lordelo dominam Pedro Martins Zapparrom, outros cavaleiros e herdadores do lugar⁷³.

Para aumentar os seus réditos e obter gratuitamente aposentadoria e comedoria, a nobreza vai chamando a si, por vezes ilegalmente e usando a força, esse pingue direito de padroado.

⁶⁶ VMH., p. 272.

⁶⁷ VMH., p. 300.

⁶⁸ VMH., p. 271, onde se diz: «... et Pelagius Johannis tabellion tenet illam de manu canonicorum Vimarañ.»

⁶⁹ VMH., p. 220.

⁷⁰ VMH., pp. 286-287.

⁷¹ VMH., p. 268.

⁷² VMH., p. 306.

⁷³ VMH., p. 323.

4. *A exploração da terra*

Só uma análise minuciosa dos relatos por freguesia, merecedora de um trabalho à parte, nos daria toda a dimensão da paisagem agrícola e do estatuto do camponês nesta região. Ainda assim não podemos deixar de dar um pouco de vida ao quadro da propriedade, salientando, em traços gerais, o seu amanhã. As Inquirições, ao referirem os bens do soberano e os direitos que os oneravam, informam-nos, conseqüentemente, da situação bem difícil dos exploradores da terra, em especial os reguengueiros, e sobre eles nos iremos deter.

A razão a pagar rondava habitualmente pelo terço do pão e metade do vinho, quota esta já bastante elevada⁷⁴, mas a que temos ainda de acrescentar toda a espécie de foros desde a voz, coima, fossadeira, lutuosa, entrada, ofrecação, pedida até às direituras, eirádiga, lagarídiga, almeitiga e fogaça. Traduzem-se estas rações e foros, pagos ao longo de todo o ano, desde as Calendas de Janeiro até ao Natal⁷⁵, em toda a gama de produtos da terra, animais domésticos, gado e produtos dele derivados, que nos elucidam sobre as culturas e a actividade agro-pecuárias da região.

Semeiam-se nos terrenos de sequeiro ou regadio todos os cereais, como o trigo, milho, painço, centeio, cevada e aveia, e a vinha implantava-se em quase todas as freguesias, recaindo sobre estes frutos a percentagem mais frequente de $\frac{1}{3}$ do pão e $\frac{1}{2}$ de vinho, como dissemos. Desde que as condições do solo o permitissem cultivavam o linho que depois transformavam no bragal, com que pagavam vários impostos, em particular, a fossadeira. Nas hortas cresciam os legumes, as favas, os feijões, os alhos, as cebolas e até a mostarda e, disseminadas pelos campos, encontravam-se as macieiras, pereiras e castanheiros, com particular relevo para estes, pelo importante papel do seu fruto na alimentação, exigindo-se foros de castanhas verdes ou secas.

Qualquer lavrador não deixava de engordar uns quantos animais domésticos, sem os quais não podia pagar os foros de galinhas, capões, frangos ou ovos que o rei demandava.

⁷⁴ No século XIV, pelo menos na propriedade reguenga da região de Coimbra, exigia-se essencialmente $\frac{1}{4}$ do pão e $\frac{1}{8}$ do vinho.

⁷⁵ Algumas das épocas de pagamento destas rendas e impostos são as Calendas de Janeiro, os meses de Janeiro e Março, a Quadragésima, o Entrudo, Mi-Carême, Quarta-feira Santa, Sexta-feira Santa, Páscoa, 1 de Maio, Maio, Pentecostes, S. João, S. Martinho, S. Miguel, Natal ou então, genericamente, nas vindimas e colheitas.

Ao lado desta actividade agrícola desenvolvia-se, complementarmente, a criação de gado bovino, suíno, ovino e caprino. O gado bovino era por demais importante para puxar o arado, rendendo mais ao senhorio empregue nos trabalhos do campo que transformado em carne. Mas não se poupavam os outros animais e são frequentes as contribuições, sobretudo nos momentos da procriação, em leitões, cabritos ou cordeiros, ou arrecadavam-se partes de animais em espáduas, no geral de doze costelas, corazis, pernas ou ainda os produtos com eles relacionados, como queijo e manteiga.

Para além dos géneros agrícolas e animais, muitos impostos eram pagos em dinheiro, e estes camponeses teriam ainda de vender parte do que lhes ficava, que para alguns não seria muito, a fim de obter uns quantos soldos e dinheiros.

Mas a situação precária destes trabalhadores manifestava-se, sobretudo, pela obrigação de prestar serviços que os colocavam num estágio próximo da servidão. Não bastava ao reguengueiro dar a renda do pão, mas ainda lhe era pedido que o levassem à eira, malhassem, e, em seguida, transportassem até ao celeiro do rei⁷⁶. Certos casais eram mesmo obrigados a ter essa eira e aí malhar os cereais reguengos⁷⁷. Outras vezes o monarca exigia o pão já confeccionado, pelo que os caseiros levavam o trigo ao moinho trazendo farinha e com ela amassavam o pão, entregando em seguida uma parte do produto⁷⁸.

Quase todos os casais reguengos são obrigados a dar geiras, portanto trabalho gratuito e na proporção altíssima de um dia por semana⁷⁹. Mas tantos outros serviços de que o rei carecia eram reclamados desta forma coercitiva. Nas freguesias situadas perto dos rios estipulava-se que os homens dos reguengos colaborassem na pesca fluvial, através do serviço da ramada e da entroviscada⁸⁰. Mais pesados eram os encargos da caça,

⁷⁶ VMH., p. 301: «... et levant illam terciam Domini Regis ad aream, et debent inde malare panem ipsum, et postquam panis fuerit malatus debent ducere illum ad celarium Vimarañ ...».

⁷⁷ VMH., pp. 147 e 244: «Et de uno casali de Maucos debent facere aream in qua malleant panem regalengum ...».

⁷⁸ VMH., pp. 146-147: «De casali quod vacitant de *Costardo* debent facere panem triitcum domino Regi, et serviciales debent levare triticum ad molendum et ducere farinam, et quando fecerit panem debent ei dare rationem de domo Regis».

⁷⁹ VMH., pp. 140, 146, 168, 231 ...: «Et homines qui laborant in Regalenguis dant singulos dies de domaa pro geira».

⁸⁰ VMH., pp. 301, 322, 324 ...: «et vadunt ad troviscatam», «et faciunt ramatam ...».

devendo os lavradores alimentar com boroas os cães do rei⁸¹, e com galinhas os açores⁸². Preservando os seus haveres, e consequentemente os dos senhorios, dos animais selvagens, tinham ainda, em determinada época do ano, obrigação de ir correr lobo⁸³. E até os mais ínfimos serviços, como a lavagem das roupas⁸⁴ da comitiva régia, eram assegurados, ou ainda as obrigações religiosas que o soberano tinha para com a Igreja local eram satisfeitas, como serviços pelos caseiros, que levando ramos de palmas à Colegiada de Guimarães, no dia de Ramos, se viam, assim, isentos de pagar direituras no casal que habitavam⁸⁵.

Noutros casais devia-se apresar o gado encontrado na freguesia e fazer o palheiro do rei, contribuindo, cada um dos restantes casais do lugar com um molho de palha, ou criar os animais que o soberano entregasse⁸⁶.

Necessitava finalmente o monarca de ter funcionários para cobrar as rendas e foros, pelo que sobre muitos casais recaía o encargo de serem mordomos da terra ou das eiras. É claro que os mordomos recebiam certos impostos como remuneração, mas o cargo não devia ser muito desejado entre os fregueses e daí ficar vincada esta obrigação para os possuidores de certos prédios ou para algumas famílias⁸⁷. Noutros casais requeriam-se aposentadorias para esses funcionários e também para o rei⁸⁸.

Além destes serviços pessoais e ónus prediais, na maior parte das freguesias, os seus mordomos eram obrigados ao serviço militar do apelido

⁸¹ VMH., pp. 140, 147: «Et in casali qui tenet Gomez de Rochella debent facere boronas pro ad canibus domini Regis ...».

⁸² VMH., pp. 146, 147: «... de ista collatione dant Regi omnes qui ibi habitant singulas gallinas pro azore ...».

⁸³ VMH., p. 291: «... et omnes vadunt currere lupum in quinque septimanis quadragesima usque ad cenam scilicet in die Martis».

⁸⁴ VMH., p. 282: «... et audivit dici patri suo quod habent dare inde lavaduram pro ad lavandum pannos Domini Regis».

⁸⁵ VMH., p. 154: «Et de altero non dant directuras, quia vadunt de illo pro ramis de palmis in quocumque anno et ducunt illos ad ecclesiam Sancte Marie Vimaransensis in festo Ramis palmarum».

⁸⁶ VMH., pp. 147, 282, 291: «Et in uno casali qui vocatur Porcariza debent custodire porcos Regis quando ei illos dederint»; «... et Maiordomus domini Regis mitit ganatum in presso in Casale de Outeiro de foro».

⁸⁷ VMH., pp. 232, 266, 277, 304 ...: «Item dixit quod de Casali de britto debet esse Maiordomus ...»; «... filii et nepotes Domni Guimarii debent esse Maiordomi Terre et arearum».

⁸⁸ VMH., pp. 145, 293 ...: «Item, quod in casali Menendi Nepotis de Segadi est hospicium Prestamarii ...»; «Et in Quintana est pausa Regis ...».

(«vadunt ad chamatum») ⁸⁹ e à anúduva ⁹⁰. A manutenção do castelo reclamava as maiores atenções, chegando a dispensar-se o pagamento de direituras num casal, para que o seu possuidor varresse e mantivesse as casas do castelo ⁹¹.

Não é preciso aduzir mais elementos para corroborar a rude condição dos colonos reguengos. É claro que os foreiros perpétuos tinham uma situação mais desafogada, mas as informações sobre estes são mais escassas. Seria ainda vantajoso e profícuo um cotejo com os exploradores dos senhores da Igreja e nobreza, que terá de ser feita recorrendo a outros trabalhos, mas, infelizmente, não tivemos disponibilidade de efectuar. Talvez ele se saldasse, como já o afirmaram alguns historiadores, por um estatuto mais oneroso para o cultivador das terras reguengas, que por isso o levou muitas vezes a despovoar os casais, fugindo a alguns foros que lhe estavam inerentes.

CONCLUSÃO

Em breves linhas conclusivas gostaríamos de lançar algumas hipóteses de explicação sobre os números e factos alcançados. Provou-se, uma vez mais, o forte povoamento da região entre o Ave e Vizela que, na primeira metade do século XIII, e por certo até fins do mesmo, estaria em franco crescimento demográfico. Quais os factores desse crescimento? Chegada de novos povoadores, aumento de natalidade e possível baixa de mortalidade?

A colonização do Minho estava implantada e era justamente esta região que podia dar povoadores para as zonas de mais escasso povoamento, como Trás-os-Montes, Beiras ou mesmo o Sul, cuja conquista recente se pretendia consolidar. Logo, a população deve ter crescido naturalmente, facto consentâneo com o que se passava na Europa, sem afluxo de elementos estranhos a essa região. E o crescimento teria sido considerável, se admitirmos que nem todos ficaram nesta sua terra natal. A atracção da vida urbana, com o desenvolvimento artesanal e comercial de Guimarães, devia fazer-se sen-

⁸⁹ VMH., pp. 257, 266, 294 ...

⁹⁰ VMH., pp. 232, 335 ...: «et vadunt in anuduam».

⁹¹ VMH., p. 226: «et aliud casale quod tenet Petrus Gomecii qui moratur in Castello Vimareñ. non dat ullam directuram. Interrogatus quare, dixit quod propter quod habet varrere ipsas domos castelli Domini Regis et curare illas et revolvere in quolibet anno».

tir e roubava muitos braços ao campo. Outros partiriam na aventura de povoar novas terras. Mas, sabemo-lo, muitos ficaram. O arreigamento à terra, no seu conjunto fértil, prendia o camponês e é de conjecturar que a sua situação fosse também melhorando gradualmente. Se havia mais braços, novos terrenos podiam ser arroteados, aumentando o rendimento da família. A apropriação de bens reguengos, com os quais se chega mesmo a constituir casais, parece ser prova disso, bem como a longa enumeração, em 1258, de todos os quinhões do soberano que eram aproveitados. Consolidação pelos seus donos o direito de posse das terras, seria à autoridade que menos efectivamente se fizesse sentir, que os trabalhadores iam conquistando o terreno, mediante o pagamento de alguns direitos não muito pesados, ou mesmo, ilegalmente, cometendo certos abusos.

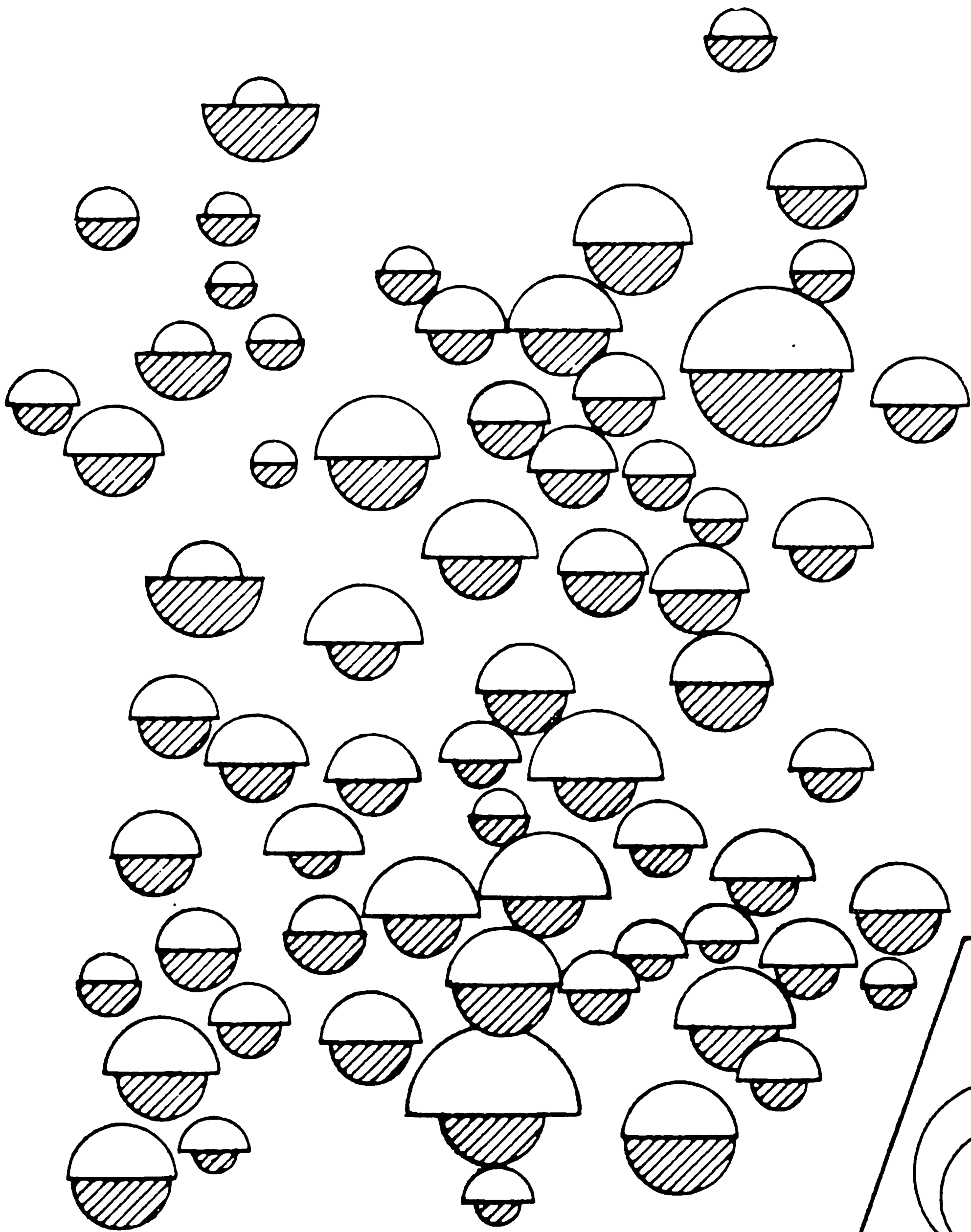
A rentabilidade das terras, que em 1258 se encontravam em proporção considerável na mão de herdutores e burgueses de Guimarães que investiram no campo, devia permitir excedentes a lançar no mercado regional ou interregional. O desenvolvimento de Urgeses, Fermentões e Silvares, freguesias muito próximas de Guimarães, podia ter a sua explicação nessa facilidade de colocação dos produtos numa cidade populosa que se socorria do «hinterland» rural para subsistir. Outras freguesias, bem situadas junto de rios, uma das melhores vias de comunicação da época, por onde se podiam escoar os produtos mesmo até ao mar, descendo o Ave, assinalam um sensível desenvolvimento populacional. Por certo alguns habitantes mais avantajados da freguesia não seriam já exclusivamente lavradores mas também comerciantes, que num hibridismo de actividades tiravam maior proveito do seu trabalho. Este mundo rural, dominado por uma forte estrutura de senhorios eclesiásticos, régios e nobres, mas também muito influenciado e até em boa parte tutelado por um centro urbano, ir-se-ia abrindo para novos meios de vida que viriam a pôr em causa essa economia e sociedade.

POPULAÇÃO

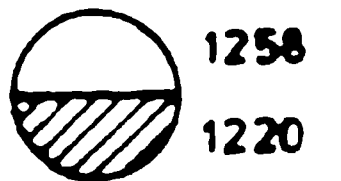
FREGUESIAS	1 2 2 0		1 2 5 8	
	Fogos	Habitantes	Fogos	Habitantes
ABAÇÃO, S. Cristóvão	5	25	18	90
ABAÇÃO, S. Tomé	15	75	33	165
ALDÃO, S. Mamede	9	45	15	75
ASUREI, S. Pedro	21	105	27	135
ATAES, Santa Maria	13	65	31	155
BALASAR, Salvador	12	60	12	60
BARCO, S. Cláudio	13	65	9	45
BRITO, S. João	41	205	17	85
CAÍDE, Santa Cristina	12	60	21	105
CALDAS DE VIZELA, S. João	7	35	17	85
CALDAS DE VIZELA, S. Miguel	34	170	93	465
CALDELAS, S. Tomé	10	50	8	40
CALVOS, S. João	7	35	17	85
CALVOS, S. Lourenço	11	55	17	85
CANDOSO, Santiago	15	75	23	115
CANDOSO, S. Martinho	16	80	28	140
CASTELÕES, S. João	13	65	29	145
CERZEDELO, Santa Cristina	18	90	22	110
CERZEDO, S. Miguel	22	110	27	135
CONDE, S. Martinho	21	105	31	155
CORVITE, Santa Maria	16	80	20	100
COSTA, Santa Marinha	29	145	33	165
CREIXOMIL, S. Miguel	23	115	28	140
FERMENTÕES, Santa Eulália	19	95	42	210
FIGUEIREDO, S. Paio	20	100	30	150
GANDARELA, Salvador	13	65	21	105
GÉMEOS, Santa Maria	11	55	27	135
GOMINHÃES, S. Pedro Fins	17	85	25	125
GONÇA, S. Miguel	19	95	27	135
GONDAR, S. João	19	95	25	125
GONDOMAR, S. Martinho	14	70	11	55
GUARDIZELA, Santa Maria	25	125	40	200
INFIAS, Santa Maria	31	155	47	235
LEITÕES, S. Martinho	11	55	16	80
LOBEIRA, S. Cosme e Damião	13	65	27	135
LONGOS, Santa Cristina	41	205	9	45
<i>A transportar</i>	636	3 180	923	4 615

FREGUESIAS	1 2 2 0		1 2 5 8	
	Fogos	Habitantes	Fogos	Habitantes
<i>Transporte</i>	636	3 180	923	4 615
LORDELO, Santiago	30	150	36	180
MASCOTELOS, S. Vicente	10	50	9	45
MATAMÁ, Santa Maria	11	55	22	110
MESÃO FRIO, S. Romão	23	115	30	150
MONTE, S. Pedro	22	110	17	85
NESPEREIRA, Santa Eulália	18	90	44	220
NISCRA, S. Bartolomeu	12	60	10	50
PARAÍSO, S. Miguel	17	85	25	125
PENSELO, S. João	16	80	24	120
PENTIEIROS, Santa Eulália	7	35	16	80
PINHEIRO, Salvador	10	50	26	130
POLVOREIRA, S. Pedro	19	95	50	250
PONTE, S. João	34	170	47	235
PRAZINS, Santa Eufémia	12	60	28	140
PRAZINS, Santo Tirso	25	125	38	190
RENDUFE, S. Romão	16	80	26	130
RUIVÓS, S. Pedro	4	20	6	30
SANDE, S. Clemente	26	130	12	60
SANDE, S. Lourenço	20	100	8	40
SANDE, S. Martinho	8	40	7	35
SANDE, Santa Maria de Vila Nova	7	35	7	35
S. TORQUATO	68	340	88	440
SELHO, S. Cristóvão	13	65	31	155
SELHO, S. Jorge	16	80	31	155
SELHO, S. Lourenço	14	70	17	85
SILVARES, Santa Maria	15	75	45	225
SOUTO, Salvador	30	150	43	215
TABOADELO, S. Cipriano	11	55	22	110
TAGILDE, Salvador	38	190	40	200
URGESES, Santo Estêvão	19	95	56	280
VIZELA, S. Faustino	9	45	24	120
VIZELA, S. Paio	24	120	44	220
XISTO, S. Romão	13	65	14	70
TOTAIS	1 253	6 265	1 866	9 330

A POPULAÇÃO EM 1220 E 1258



LEGENDA



1258

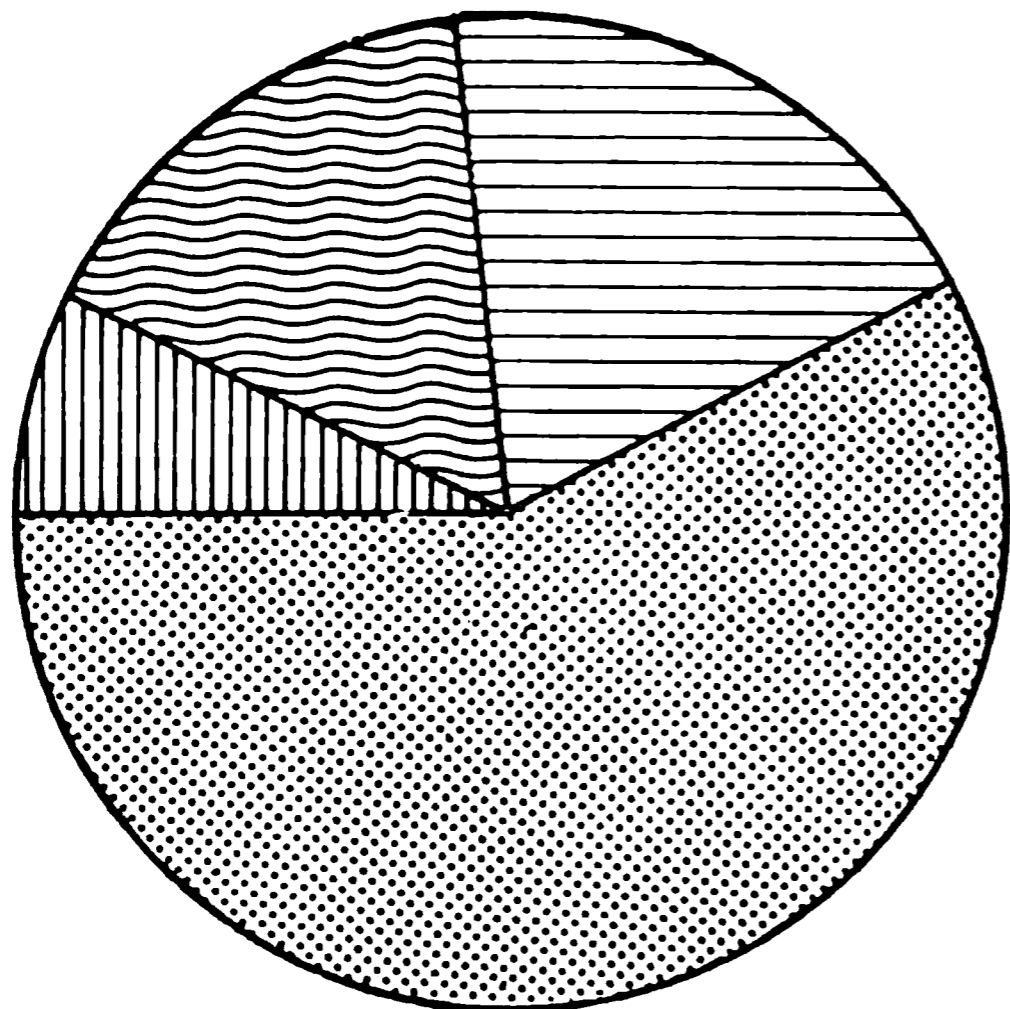
1220

100

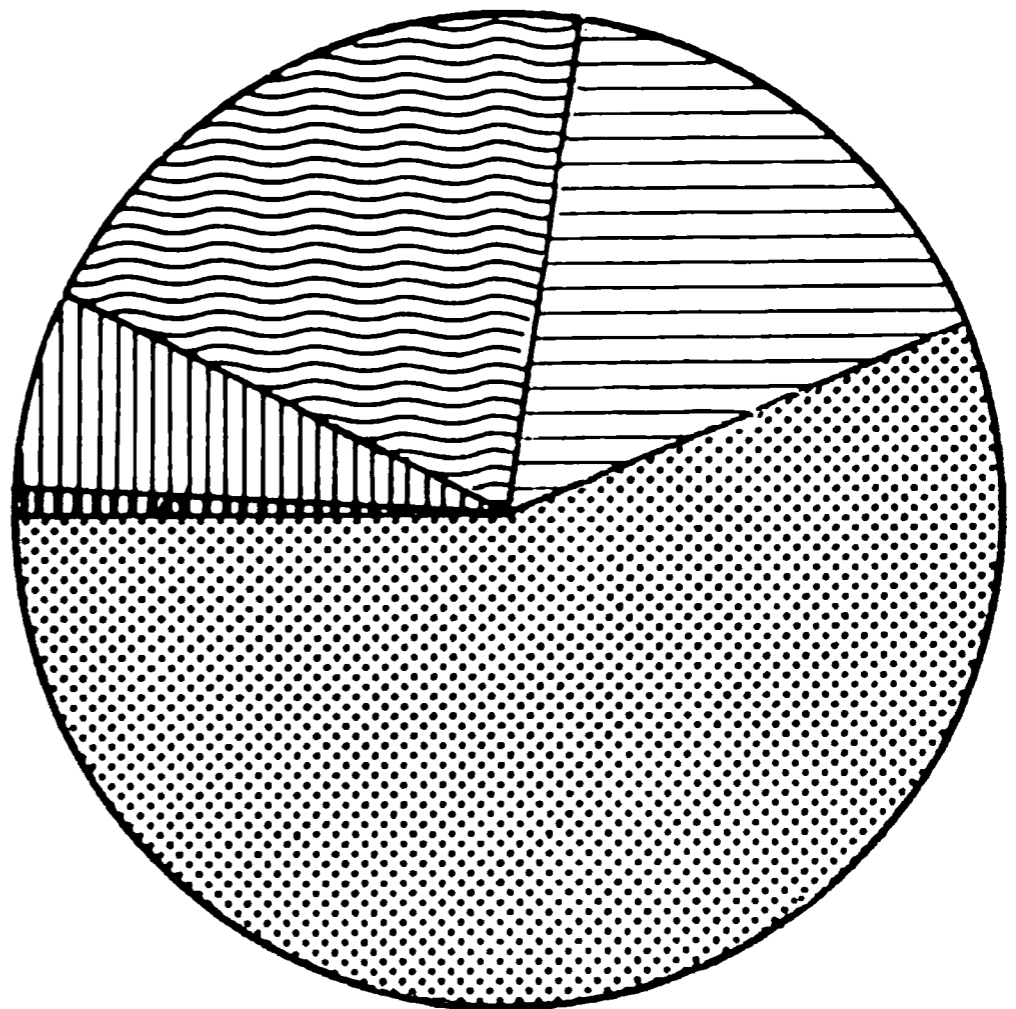
50

25

PROPRIEDADE ECLESIAÍSTICA NAS INQUIRIÇÕES



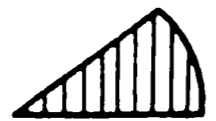
1220



1258



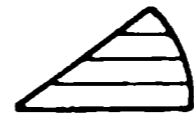
GAFARIA



ORDENS MILITARES



COLEGIADA

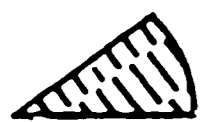
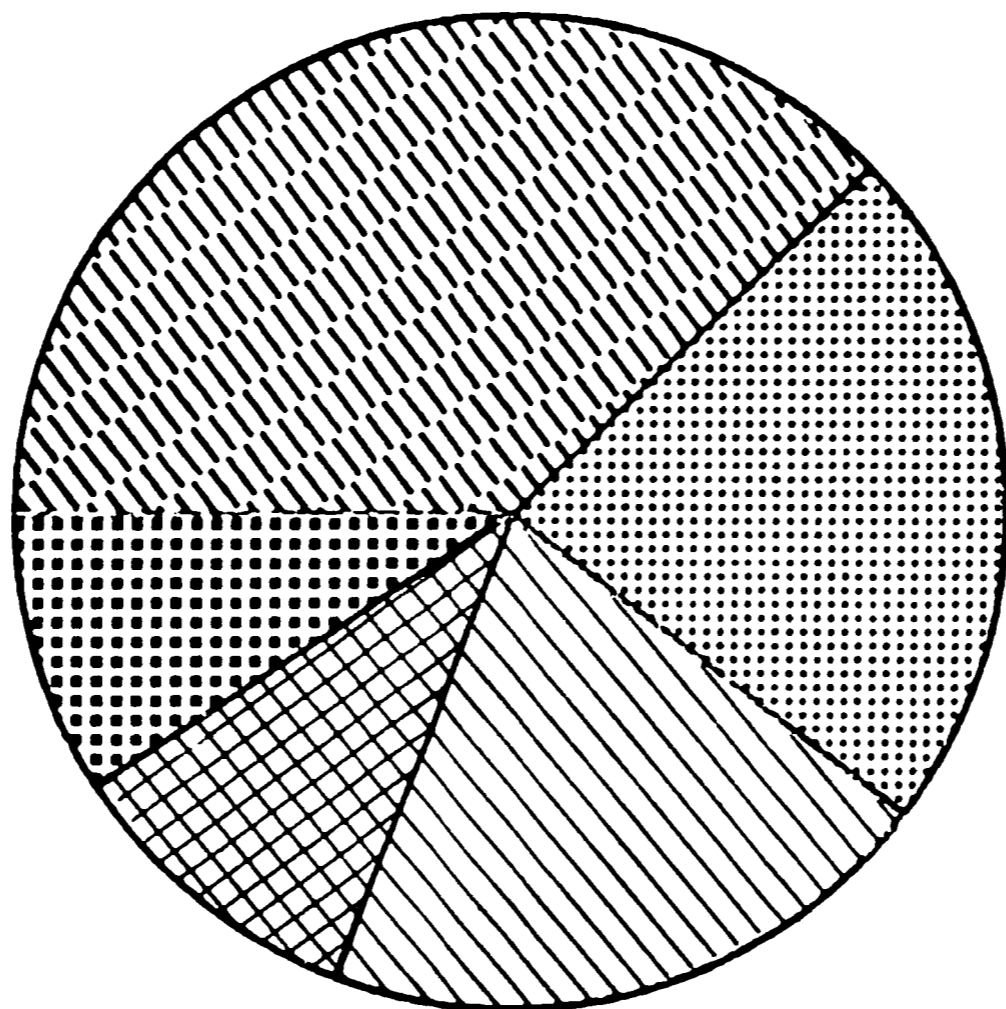


IGREJAS

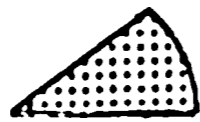


MOSTEIROS

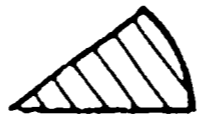
POSSE DA PROPRIEDADE NAS INQUIRIÇÕES - 1258



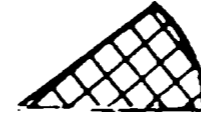
IGREJA



NOBRES E OUTROS



REI



BURGUESES



HERDADORES

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS DE NÚMERO DE FOGOS

1 2 2 0

Classes	X_i	%	Σx_i	$\Sigma \%$
4 - 9	9	13	9	13
10 - 14	21	30	30	43
15 - 19	17	25	47	68
20 - 24	9	13	56	81
25 - 29	4	6	60	87
30 - 39	6	9	66	96
40 e mais	3	4	69	100
	69			

1 2 5 8

Classes	X_i	%	Σx_i	$\Sigma \%$
5 - 9	8	11,6	8	11,6
10 - 14	5	7,2	13	18,8
15 - 19	10	14,5	23	33,3
20 - 24	9	13,1	32	46,4
25 - 29	14	20,2	46	66,6
30 - 39	10	14,5	56	81,1
40 - 49	9	13,1	65	94,2
50 e mais	4	5,8	69	100
	69			

DISTRIBUIÇÃO DA PROPRIEDADE ECLESIASTICA
EM 69 FREGUESIAS DO CONCELHO DE GUIMARAES

		1 2 2 0	1 2 5 8
COLEGIADA		110	123 + 5/6
GAFARIA		0	5 + 5/6
IGREJAS - PARÓQUIAS		133 + 11/12	103 + 1/2
M O S T E I R O S	Arnoia	1	1
	Arouca	0	10 + 1/2
	Bouro	0	3 + 1/2
	Caramos	3	0
	Cerzedelo	53 + 1/2	51 + 1/2
	Costa	49 + 5/6	71
	Fontarcada	4 + 3/4	3
	Gondar	1	1/3
	Landim	3	1
	Lomar	4	0
	Mancelos	0	1 + 1/2
	Montelongo	0	2
	Oliveira	7	0
	Pendorada	0	1
	Pombeiro	5 + 7/9	7
	Refoios	2	0
	Rendufe	2	2
	Roriz	28	25
	Sande	61 + 7/12	1
	Santa Cruz, Coimbra	7 + 1/3	8 + 1/2
	Santo Tirso	20	22
	S. Torquato	37	31
	Souto	58 + 1/2	55
	Tagilde	19 + 1/2	15 + 1/2
	Tarouca	0	2
	Tibães	2	2
	Vila Cova	1	1
Vilar de Frades	1	1	
Vilarinho	22	27 + 1/2	
ORDENS MILITARES	Avis	0	2
	Hospital	47 + 1/6	38
	Templo	3	1
TOTAL		688,9	621

B I B L I O G R A F I A

- Anuário Católico de Portugal*, Lisboa, 1976.
- COSTA, Padre Avelino de Jesus da — *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, 1959.
- *Documentos medievais inéditos do mosteiro do Souto*, Guimarães, 1954.
- Dicionário de História de Portugal*, dirigido por JOEL SERRÃO, 4 volumes, Lisboa, 1971.
- Documentos Medievais Portugueses*, publicados pela Academia Portuguesa da História: *Documentos Régios*, vol. I, com texto e notas de RUI PINTO DE AZEVEDO, Lisboa, 1958.
- FREIRE, A. Braamcamp — *Povoação de Entre Doiro e Minho no XVI século*, in «*Arquivo Historico Portuguez*», vol. III, Lisboa, 1905.
- MARQUES, A. H. de Oliveira — *A população portuguesa nos fins do século XIII*, in «*Ensaio de História Medieval*», Lisboa, 1965.
- OLIVEIRA, Padre Miguel de — *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, 1950.
- Recenseamento (VIII) Geral da População no Continente e Ilhas Adjacentes*, Lisboa, 1940.
- Recenseamento (XI) Geral da População no Continente e Ilhas Adjacentes*, Lisboa, 1963.
- VEIGA, A. Botelho da Costa — *Estudos de História Militar Portuguesa*, vol. I, Parte I, Lisboa, 1936.
- Vimaranis Monumenta Historica*, Pars I, Guimarães, 1908.